TRABALHADOR

esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituida pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perânte a. Justica do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro, desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

130.12841.01-5

1295087

0050

CE

Antonio Deyon Soura natos

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO	FILIAÇÃO
ANTONIO LEYON SOUSA MATOS FILIAÇÃO	DATA DE NASC. DE PARA DOCUMENTO
	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR NOME
	DOCUMENTO MOTIVO
	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR NOME
	DOCUMENTO
	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
	DOCUMENTO
	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
	A - CASAMENTO G - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE G - DATA DE NASCIMEN B : SER DIDICINI. D - ADOÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA
AN NATE EST LA LEI	A - (ASAMERIO) 6 - CHVENCO C - NECON I ECHIEL III